

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, e considerando:

- o contido no Capítulo V da Lei 9.678/2004, que estabelece o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 e que ainda estabelece que o Fundo Municipal será gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público;

- as orientações contidas na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA quanto a possibilidade de autorização às organizações da sociedade civil, por edital específico que atenda aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- a vigência da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

- a necessidade trazida pela nova legislação de realização de prévio processo de chamamento público para a escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a formalizarem Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com o Executivo Municipal, incluindo os Fundos Especiais, como é o caso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- a vigência do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº001/2018 – SMAS/FMDCA, com vistas à Formalização de parcerias, a serem executadas em regime de mútua cooperação, por meio da Celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Londrina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organizações da sociedade civil.

- a pauta solicitada ao Conselho para apresentação do status dos processos de doação casada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que informa sobre a existência de Organizações da Sociedade Civil que não apresentaram a documentação, referente ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018 – SMAS/FMDCA, até a presente data;

- a ratificação das informações apresentadas na reunião registradas no Ofício nº 530/2019 – GAB/SMAS, de 03 de abril de 2019, atendendo à deliberação da Plenária desta reunião;

- a deliberação favorável da plenária;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Estabelecer prazo para que as Organizações da Sociedade Civil, com projeto aprovado neste Conselho, vinculados ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018 – SMAS/FMDCA, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência, para apresentação da documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 2.º.** As Organizações da Sociedade Civil, com os projetos aprovados neste Conselho, a que se refere o Art. 1.º são:

Organizações da Sociedade Civil	Resolução CMDCA	Valor
Assistência Lar Esperança de Londrina - Centro de Educação Infantil Estrelinha	70/2017	R\$ 25.758,00
Associação Amigos da Criança - Centro de Educação Infantil ABAC	33/2014	R\$ 180,00
Associação Amigos da Criança - Centro de Educação Infantil ABAC	67/2017	R\$ 6.170,00
Associação Bairros da Amizade - Centro de Educação Infantil Antonio Augusto Faria	40/2017	R\$ 36.940,00
Associação da Comunidade Sagrado Coração – Centro de Educação Infantil Boa Esperança	68/2017	R\$ 38.590,00
Associação Internacional da Caridade de Londrina – Centro de Educação Infantil Matilde Vicentine	028/2012	R\$ 702,00
Centro de Educação Infantil Governador José Richa	74/2017	R\$ 920,00
Centro de Educação Infantil Jorge Dib Abussafi	73/2017	R\$ 720,00
Centro de Educação Infantil Menino Jesus	39/2017	R\$ 4.889,70
Espaço Escuta	67/2011	R\$ 2.760,40
Organização Viver	049/2012	R\$ 5.759,69
Organização Viver	95/2017	R\$ 61.048,20
Associação Londrinense de Futebol e Arte - ALFA	56/2017	20.754,00

**Art. 3.º.** A presente resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 26 de abril de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 044/2019 - CMDCA, DE 25 DE ABRIL DE 2019

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 25 de abril de 2019, e considerando:

- a previsão do Regimento Interno do Conselho, aprovado por meio da Resolução nº 006/2006 – CMDCA;

- o pedido de renúncia da vice-secretária Caroline Tomaz Sakakura manifestado por meio de Ofício ao Conselho e na Plenária;

- a vacância do cargo de vice-secretário da Diretoria Executiva do Conselho;

- a importância de paridade entre os membros da Diretoria Executiva entre representantes governamentais e da sociedade civil;
- a deliberação favorável da plenária.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a recomposição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – gestão 2017 – 2019:

- Para o cargo de Vice-Secretário em substituição Caroline Tomaz Sakakura assume Claudio Marcio Melo.

**Art. 2º.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Gestão 2017 – 2019 fica composta da seguinte forma:

- Presidente: Rejane Romagnoli Tavares Aragão
- Vice-presidente: Mileni Alves Secon
- Secretária: Ana Maria Nascimento
- Vice-secretária: Claudio Marcio Melo

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 2 de maio de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

# CMELL – CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

## EDITAL

### EDITAL Nº 001/2019 - CMELL

**SÚMULA:** Dispõe sobre as regras para a Composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina - CMELL.

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 12.496, de 05 de abril de 2017, que criou o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a Comissão Organizadora instituída pela Portaria FEL-PO nº 17, de 11 de abril de 2019, convida as entidades com assento no CMELL para a definição de seus representantes na composição do Conselho, nos termos deste edital.

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º.** Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina - CMELL para o mandato com início em 01 de Junho de 2019 e término em 31 de Maio de 2021.

#### DO CONSELHO

**Art. 2º.** Conforme a Lei Municipal nº 12.496, de 05 de abril de 2017, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte e lazer, que tem por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas de lazer em Londrina.

**Parágrafo único.** O Conselho terá natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III – contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;
- V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VI – manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;
- VII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer; e
- VIII – acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para o esporte e lazer.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura:

- I – Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte, por intermédio das sessões plenárias; e
- II – Diretoria Executiva, composta por:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) 1º Secretário; e
  - d) 2º Secretário.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

**Art. 6º.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.